



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046 3253-8000)

Projeto de Lei nº 01/2023

Acrescenta o artigo 11-A, altera o parágrafo 9º do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.607/2007.

Art. 1º Acrescenta o art. 11-A na Lei Municipal nº 2.607/2007, com a seguinte redação:

**Art. 11.** Havendo vacância e não havendo mais suplentes para serem convocados nos últimos dois anos de mandato, fica facultado ao CMDCA a realização de processo de escolha suplementar simplificado, para suprir vagas temporárias de urgência, no prazo de 90 (noventa) dias após a última vacância, ocorrendo de forma indireta, replicando, por simetria, ao Conselho Tutelar a regra existente na Constituição Federal (art. 81 § 1º), utilizado para as vacâncias dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, sendo observado no processo suplementar simplificado as demais previsões contidas nesta lei, conforme segue:

- I – Requisitos para candidatura;
- II – Avaliação Documental;
- III – Avaliação Psicológica;
- IV – Prova de avaliação/conhecimento;
- V – Votação de forma indireta pelos membros do CMDCA;
- VI – Capacitação;
- VII – Posse e nomeação.

§1º A votação de que trata o inciso V, será realizada em sessão convocada para atender este objetivo, por escrutínio secreto pelos



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046 3253-8000)

membros do CMDCA, após os resultados de classificação da prova.

§2º Em caso de empate será considerado os critérios de desempate nos termos do parágrafo 4º do artigo 66 desta Lei.

§3º Por se tratar de um processo suplementar simplificado em regime de urgência, poderão os prazos serem reduzidos e previstos em Edital”.

**Art. 2º** Altera o §9º do artigo 30 da Lei Municipal 2.607/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar, sendo que, se tratando dos dois últimos anos de mandato, se dará na forma simplificada prevista no artigo 11-A”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.”

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO  
PARANÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

**RAFAELA  
MARTINS  
LOSI:**  
**04133614976**  
**RAFAELA MARTINS LOSI**

Assinado digitalmente por RAFAELA  
MARTINS LOSI:04133614976  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
OU=23969655000104, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=RAFAELA  
MARTINS LOSI:04133614976  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023-01-31 12:30:08  
Fórmula: 9.4.0

Prefeita Municipal